



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0290/2015

O presente projeto de lei visa criar a Campanha Adote um animal doméstico, e assim, possibilitar a conscientização da importância que o munícipe tem como agente de proteção dos animais.

O Brasil tem mais de 30 milhões de animais abandonados, só entre cães e gatos, portanto é necessário incentivar a posse responsável e encontrar um novo lar para os animais que estão nos Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) e nas entidades que se dedicam a estes animais.

O projeto visa divulgar em todos os meios possíveis de comunicação, através da página oficial da Prefeitura na internet, a importância dos munícipes visitarem e conhecerem os espaços públicos e privados destinados a recolher cães e gatos no Município de São Paulo.

É muito importante divulgar que os animais sem raça definida (grande maioria dos animais abandonados) são absolutamente dedicados a seus donos, são muito espertos e quase não têm propensão a doenças genéticas, que causam muitos transtornos e gastos, como acontece frequentemente com animais de raça.

Com a iniciativa, o Poder Público propõe-se não somente a encontrar um lar para esses animais, mas também conscientizar a população sobre os cuidados e responsabilidades para quem faz a opção de ter animais de estimação.

O Município não pode se omitir ante tal realidade, devendo dar sua contribuição através dos órgãos e mecanismos de que dispõe, juntando forças à sociedade na proteção dos animais domésticos.

Ademais, o previsto no presente projeto de lei já é obrigação do Poder Público, no Município de São Paulo, conforme prevê o inc. VII do art. 5º da Lei 15.023, de 06 de novembro de 2009, que dispõe genericamente sobre a matéria, sem as necessárias especificações que o presente projeto traz.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.